

CÓDIGO DE CONDUCTA ÉTICA



ELINQ - Cooperativa de Profissionais Especializados de Elétrica e Instrumentação	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA	Revisão 00	Aprovação 29/11/2008	Página 2/9
--	-------------------------	------------	----------------------	------------

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 1º - Todo cooperado, independentemente do cargo que ocupa, possui direitos e deveres iguais.

Art. 2º - Os direitos e deveres do cooperado estão estabelecidos no Estatuto Social e nos procedimentos do Sistema de Gestão Integrado da **ELINQ**, os quais que constituem o Regimento Interno.

Art. 3º - Além dos deveres acima citados, os gestores e associados da **ELINQ** têm, ainda, os abaixo enumerados, os quais são considerados como essenciais:

I. zelar pelo patrimônio, o nome e reputação da Cooperativa, junto ao cliente, fornecedor e partes interessadas;

II. freqüentar sistematicamente a Sede da Cooperativa e participar dos eventos promovidos pela mesma;

III. realizar os exames periódicos conforme programação;

IV. zelar por sua reputação, seja no âmbito pessoal ou no exercício da função;

V. manter conduta transparente em todas as situações, angariando confiança e respeito;

VI. decidir, em todas as circunstâncias, em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo, do conveniente, do oportuno e do honesto;

VII. atender às exigências da função social da Cooperativa, atuando segundo a equidade e a razoabilidade;

VIII. ser veraz, exercendo administração transparente, mantendo, porém, reserva sobre os negócios da Entidade;

IX. ter com seus pares, coordenadores ou executantes - seja no ambiente de trabalho ou em colegiado de que participe - comportamento agregador e construtivo, contribuindo para a harmonia, coesão interna e o bom conceito da Instituição;

X. contribuir para a permanente saúde econômica, financeira e administrativa da **ELINQ**;

XI. prestigiar as instituições que congregam o sistema cooperativista, propugnando pela harmonia e coesão do setor e pela defesa da dignidade e das prerrogativas de seus representantes ou dirigentes;

XII. apoiar as iniciativas legítimas em prol do cooperativismo e de sua difusão, participando efetivamente de seus entes representativos, quando necessário e, principalmente, quando eleito;

XIII. exercer a cidadania, pela afirmação da dignidade do ser humano e dos valores sociais do trabalho;

XIV. cumprir os procedimentos do Sistema de Gestão Integrado da **ELINQ**, os quais constituem o Regimento Interno da Cooperativa.

ELINQ - Cooperativa de Profissionais Especializados de Elétrica e Instrumentação	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA	Revisão 00	Aprovação 29/11/2008	Página 3/9
--	-------------------------	------------	----------------------	------------

Art. 4º - Os deveres éticos dos diretores refletem-se no respeito aos direitos e interesses legítimos dos associados, clientes, fornecedores, sociedade e demais partes interessadas.

Parágrafo Único – São considerados diretores da **ELINQ** os cooperados que exercem os cargos previstos no Estatuto Social.

Art. 5º - No exercício das atribuições e responsabilidades da função, todos os associados têm compromissos com os princípios, valores e fundamentos do sistema cooperativista, a honestidade, a transparência e a veracidade traduzidos em deveres essenciais

CAPÍTULO II DOS VALORES E PRINCÍPIOS COOPERATIVISTAS

Art. 6º - Os valores e princípios tratados neste capítulo são os abaixo enumerados, os quais norteiam o sistema Cooperativista:

I - Valores

- ajuda mútua e solidariedade;
- responsabilidade;
- democracia;
- igualdade e equidade;
- honestidade e transparência;
- responsabilidade social.

II - princípios

- adesão livre e voluntária;
- gestão democrática;
- participação econômica dos membros;
- autonomia e independência;
- educação, formação e informação;
- cooperação entre cooperativas (intercooperação);
- compromisso com a comunidade.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS DE CONDUTA INSTITUCIONAL

Art. 7º - **A ELINQ** marcará a sua atuação no mercado pelo empenho eficaz da gestão dos recursos de seus associados, com base nos princípios aqui enunciados, respeitando à ética e à legalidade, dando ênfase ao relacionamento com os associados, o setor público, os parceiros, os fornecedores e no ambiente de trabalho, conforme abaixo:

ELINQ - Cooperativa de Profissionais Especializados de Elétrica e Instrumentação	CÓDIGO DE CONDUCTA ÉTICA	Revisão 00	Aprovação 29/11/2008	Página 4/9
--	--------------------------	------------	----------------------	------------

I. com os associados - pautar-se-ão sempre pela honestidade, respeito, transparência e cordialidade;

II. com o setor público - serão observados padrões de fidedignidade e tempestividade nos contatos com autoridades, administradores e funcionários do setor público;

III. com os parceiros - a integridade e o espírito cooperativo estão presentes nas interações com os parceiros, bem como nas relações com outras instituições do mercado financeiro;

IV. com os fornecedores - a contratação de prestadores de serviços será sempre baseada em critérios imparciais e transparentes, presentes à ética, a qualidade e a melhor relação custo-benefício.

V. no ambiente de trabalho - as interações grupais e interpessoais, em quaisquer níveis da organização, deverão ser reguladas pela orientação para resultados e pelos valores da lealdade, espírito de equipe, cordialidade, respeito e confiança mútua;

§ 1º - **A ELINQ** compartilha das aspirações de crescimento pessoal, desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e zelo pela qualidade de vida dos seus associados;

§ 2º - são parceiros da **ELINQ**: os fornecedores, empresas privadas e públicas, organizações cooperativistas e aquelas com as quais mantenha convênios de serviços mútuos;

§ 3º - Os princípios aqui descritos revestem-se, também, da expectativa dos gestores e associados da **ELINQ** de que serão tratados pelos diversos grupos de interesse da mesma forma como se comprometem neste Código de Conduta Ética.

CAPÍTULO IV DOS FUNDAMENTOS DA GESTÃO

Art. 8º - Fazem parte dos Fundamentos da Gestão da **ELINQ**:

I. o apreço à vida e a todos os seres humanos, o qual é manifestando com a preocupação em relação ao meio ambiente, a qualidade de vida, a saúde e a segurança de todos seus associados;

II. a disseminação de valores como integridade, verdade, honestidade, justiça, eqüidade, lealdade institucional, responsabilidade, zelo, mérito, transparência, legalidade, impessoalidade e coerência, entre o discurso e a prática;

III. o respeito às diferenças e diversidades de condição étnica, religiosa, social, cultural, lingüística, política, estética, etária, física, mental e psíquica, de gênero, de orientação sexual e outras;

IV. o cumprimento de sua missão, visão, valores e princípios;

V. a promoção à educação, capacitação e comprometimento dos associados, envolvendo as partes interessadas;

VI. o reconhecimento e cumprimento às leis, respeitando as particularidades legais, sociais e culturais;

ELINQ - Cooperativa de Profissionais Especializados de Elétrica e Instrumentação	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA	Revisão 00	Aprovação 29/11/2008	Página 5/9
--	-------------------------	------------	----------------------	------------

VII. o direcionamento para as necessidades dos associados de forma proativa, buscando níveis crescentes de competitividade, resultados financeiros sustentáveis, desenvolvendo serviços com qualidade, responsabilidade social, ambiental e valorizando os direitos das partes interessadas;

VIII. a competitividade e agilidade nas decisões;

IX. a identificação e a transformação oportuna em negócios e em novas ações;

X. o oferecimento de condições para contar com pessoas motivadas, capacitadas e com forte comportamento empreendedor e ético;

XI. a manutenção da integridade da Cooperativa, como instituição nacional, buscando fortalecer a sua imagem, constituindo-se em referência positiva para a sociedade;

XII. a sustentabilidade econômica e financeiramente da Cooperativa e dos seus cooperados;

XIII. a inclusão no contexto da globalização, identificando novas formas de prestação de serviços e de atendimento.

CAPÍTULO V DA OUVIDORIA

Art. 9º - A Ouvidoria é o setor da Cooperativa responsável pelo recebimento de manifestações, tais como, reclamações, denúncias, elogios, críticas e sugestões dos cooperados, quanto aos serviços prestados pela Entidade e desenvolvendo estudos para propor projetos com o objetivo de alcançar uma maior eficiência dos serviços prestados pelos cooperados.

Parágrafo único - Estas manifestações poderão ser recebidas pessoalmente ou por meio de telefone, via Internet, correios, fax etc.

Art. 10 – A função de Ouvidor da **ELINQ** é exercida por um cooperado nomeado pelo Conselho de Administração, para o mesmo período de sua gestão, o qual será responsável em analisar a procedência de manifestação, reclamação, queixa ou denúncia feita por qualquer cooperado e encaminhar, após o devido registro, conforme estabelecido no Sistema de Gestão Integrado, à Comissão de Conduta Ética da Cooperativa, a fim de que esta averigüe a sua procedência e adote às providências cabíveis que o fato requer.

Art. 11 – Compete, ainda, ao Ouvidor, no desempenho de sua função:

I - Agir com discrição, ética, respeito, transparência, sigilo e imparcialidade, levando em consideração que **“OUVIR É UM ATO DE PROFUNDO RESPEITO”**.

II - Receber examinar e encaminhar as reclamações, sugestões referentes aos procedimentos dos cooperados;

III - Oficiar ao Conselho de Administração, sobre as manifestações apresentadas, requisitando informações e documentos e, sendo o caso, recomendar a instauração de inquérito administrativo para o exame técnico dos problemas;

ELINQ - Cooperativa de Profissionais Especializados de Elétrica e Instrumentação	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA	Revisão 00	Aprovação 29/11/2008	Página 6/9
--	-------------------------	------------	----------------------	------------

IV - Providenciar a adoção de medidas para a correção e prevenção de falhas e omissões responsáveis pela inadequada prestação do serviço dos cooperados;

V - Zelar pela legalidade, moralidade, transparência e eficiência dos atos da Cooperativa;

VI - Organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir indicativos do nível de satisfação dos cooperados;

VII - Sistematizar as informações através de relatórios;

VIII - Garantir o tratamento sigiloso das informações recebidas dos cooperados;

IX - Promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os órgãos, entidades e instituições.

Art. 12 - Uma vez examinada e julgada, a manifestação será respondida, e o manifestante comunicado através do parecer do Conselho de Administração.

§ 1º - Por mais simples que uma manifestação, reclamação, queixa ou denúncia possam parecer, deve esta ser sempre levada em consideração e podem ser provenientes de partes interessadas, ou seja, clientes, cooperados, fornecedores, parceiros, pessoas ou organização da comunidade/sociedade.

§ 2º - O Ouvidor não pode fazer parte dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 3º - Em caso da irregularidade praticada pelo Ouvidor, esta deverá ser feita, diretamente, ao Presidente do Conselho de Administração.

§ 4º - O Ouvidor poderá continuar com a sua função, em um novo Conselho de Administração eleito, desde que este assim deseje.

Art. 13 - As informações são reservadas e o Ouvidor deve manter o sigilo das partes, até que o fato seja apurado.

Art. 14 – As irregularidades conhecidas pelo Ouvidor são dadas conhecimento ao Conselho de Administração, a fim de serem adotadas as ações conforme estabelecidas neste Código de Conduta Ética, no Estatuto Social e na Lei do Cooperativismo.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 15 - A Comissão de Ética é composta de cinco membros integrantes do quadro de associados de ilibada reputação, escolhidos pelos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo Único - A Comissão acima mencionada será instalada toda vez que houver necessidade de julgamento de ato de improbidade funcional de qualquer cooperado, sendo extinta, imediatamente após o cumprimento da função para a qual foi nomeada.

ELINQ - Cooperativa de Profissionais Especializados de Elétrica e Instrumentação	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA	Revisão 00	Aprovação 29/11/2008	Página 7/9
--	-------------------------	------------	----------------------	------------

CAPÍTULO VII DOS ATOS DE IMPROBIDADE FUNCIONAL

Art. 16 - Consideram-se atos de improbidade funcional:

- I. gerir temerária ou fraudulentamente a cooperativa;
- II. fraudar escriturações, lançamentos, registros, relatórios, pareceres e outras informações ou manifestações;
- III. reter abusivamente, ou extraviar documentos ou equipamentos recebidos para vista ou em confiança;
- IV. abandonar o serviço sem justo motivo ou antes de decorridos dez dias da comunicação da renúncia;
- V. fazer, em nome da cooperativa, sem autorização escrita, compromissos de ordem financeira ou outros;
- VI. denegrir a imagem da Cooperativa e sua reputação junto ao cliente, fornecedor e partes interessadas;
- VII. descumprir o estabelecido nos procedimentos do Sistema de Gestão Integrado;
- VIII. praticar ato de liberalidade à custa da Cooperativa;
- IX. desrespeitar o cooperado no exercício de sua função;
- X. causar, dolosa, dano moral ou material a seus pares, à Cooperativa e a seus clientes e fornecedores;
- XI. assumir, na condição de gestor, posição político-partidária;
- XII. exercer qualquer atividade empresarial idêntica às que compõem os objetivos e interesses da Cooperativa;
- XIII. descumprir dispositivos de lei, dos procedimentos do Sistema de Gestão Integrado, deste Estatuto ou deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;
- XIV. violar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade do cooperativismo;
- XV. utilizar influencia indevida, em seu benefício próprio ou de outrem;
- XVI. utilizar bebida alcoólica ou quaisquer tipo de drogas ilícitas, durante a jornada de trabalho.

Art. 17 - O poder de punir, disciplinarmente, os associados compete ao Conselho de Administração, salvo a eliminação, cuja competência está estabelecida no Estatuto Social.

Art. 18 - O processo disciplinar instaura-se de ofício, mediante denúncia de qualquer associado, conselheiros, tomador de serviço ou partes interessadas.

Parágrafo Único - O processo disciplinar tramita em sigilo até o seu término, só tendo acesso as suas informações, as partes, seus defensores e o Conselho de Administração.

Art. 19 - Ao cooperado denunciado deve ser assegurado amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo, em todos os termos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, oferecendo defesa prévia, após ser notificado, e suas razões finais, oral ou por escrito, ao Conselho de Administração e a Assembléia Geral Extraordinária.

ELINQ - Cooperativa de Profissionais Especializados de Elétrica e Instrumentação	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA	Revisão 00	Aprovação 29/11/2008	Página 8/9
--	-------------------------	------------	----------------------	------------

CAPÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 20 - A **ELINQ** tem conhecimento da função a que se propõe, estando, conseqüentemente comprometida com os princípios, valores e fundamentos do sistema cooperativista, devendo, através dos seus diretores, orientar aos seus associados a apresentar conduta ilibada, em consonância com os preceitos morais e com as normas jurídicas pertinentes.

Parágrafo único - Alinhada às melhores práticas internacionais e dentro do contexto da responsabilidade social empresarial, incluiu, em sua Política, o compromisso de conduzir suas atividades de acordo com os requisitos de Responsabilidade Social, abaixo relacionados:

I. TRABALHO INFANTIL: não se envolve ou apóia a utilização do trabalho infantil de menores de quinze anos.

II. TRABALHO FORÇADO: não se envolve e nem apóia a utilização de trabalho forçado. Os cooperados não poderão ter seus documentos retidos ou serem obrigados a fazer depósitos como condição para serem associados.

III. SAÚDE E SEGURANÇA: proporciona um ambiente de trabalho seguro e saudável, que inclui acesso à água potável, banheiros limpos, equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários e treinamento para o seu uso, tomando medidas adequadas para prevenir acidentes e danos à saúde.

IV. LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E O DIREITO À NEGOCIAÇÃO COLETIVA: respeita o direito de todos os cooperados de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

V. DISCRIMINAÇÃO: coíbe qualquer atitude de discriminação por raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, associação sindical ou política e não permite comportamento sexualmente coercitivo, ameaçador, abusivo ou explorativo.

VI. PRÁTICAS DISCIPLINARES: reprime a utilização de punição corporal, coerção psicológica, física ou abuso verbal em relação aos cooperados.

VII. EXPEDIENTE DE TRABALHO: não aplica aos seus cooperados jornada de trabalho superior a quarenta e quatro horas por semana, sendo permitido um máximo de doze horas extras semanais remuneradas, garantindo ainda no mínimo um dia de descanso nesse período, cumpre a legislação e normas de seu ramo de atividade.

VIII. REMUNERAÇÃO: assegura que os pró-labores pagos satisfaçam os padrões mínimos locais, devendo sempre ser suficientes para atender às necessidades básicas dos cooperados.

IX. SISTEMA DE GESTÃO: define procedimentos para a efetiva implementação da administração e revisões dos compromentimentos com a Responsabilidade Social, designando cooperados responsáveis por manter dados, encaminhar preocupações e tomar medidas corretivas.

CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES

ELINQ - Cooperativa de Profissionais Especializados de Elétrica e Instrumentação	CÓDIGO DE CONDUCTA ÉTICA	Revisão 00	Aprovação 29/11/2008	Página 9/9
--	--------------------------	------------	----------------------	------------

Art. 21 – Os atos que atentarem contra os deveres e direitos essenciais dos associados ou que caracterizarem improbidade no exercício de suas funções serão avaliados pela Comissão de Ética e Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 22 – As sanções cabíveis e os resultados de avaliação, julgamento ou recomendação estão estabelecidos no Estatuto Social da Cooperativa.

Parágrafo Único – Compete à Assembléia Geral a aplicação das sanções propostas pelo Conselho de Administração, exceto quando se tratar de empregado.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – O presente Código de Conduta Ética entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, constando do mesmo as assinaturas dos membros do Conselho de Administração, do advogado da Cooperativa e dos demais participantes da reunião, conforme “Livro de Presença”.

Camaçari, Bahia, em 29 de novembro de 2008.

Alizio Lima Cerqueira
Diretor Presidente

Mário Rodrigues Neves Júnior
Diretor Vice-Presidente

Luiz Antonio de Souza Mello
Diretor Administrativo/Financeiro

Zenaide Gonzaga dos Santos
Diretor Social

Esan de Carvalho Marques
Vogal

Luiz Rátis Martins
Advogado